



Número: **0600212-43.2023.6.15.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **PTRE - Gabinete Presidência**

Última distribuição : **31/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - SEAUDI EM 2022**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16045986	16/11/2023 13:37	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600212-43.2023.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EMENTA

AUDITORIA. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES. EXERCÍCIO 2022. INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE DE ATUAÇÃO DEMONSTRADAS. CUMPRIMENTO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA. APROVAÇÃO.

Demonstrado que foi garantida a independência e liberdade de atuação da unidade de auditoria, bem como que o Plano Anual de Auditoria foi cumprido, à exceção de auditoria adiada pelo CNJ, a aprovação do relatório é medida que se impõe.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO**: APROVADO. UNÂNIME. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, A DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS E O DR. ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO. PARTICIPOU DO JULGAMENTO O DR. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.

João Pessoa, 09/11/2023

Exmo(a). MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO

Relator(a)



Este documento foi gerado pelo usuário 044.***.***-59 em 30/11/2023 17:41:53

Número do documento: 23111613370029200000015804873

<https://pje.tre-pb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111613370029200000015804873>

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO - 16/11/2023 13:37:02

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna deste TRE em 2022 – RAIN2022 (Id 15996628), apresentado com fundamento nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ 308/2020¹ pela Secretaria de Auditoria deste Tribunal SEAUDI.

A apresentação do RAIN2022, em cumprimento às determinações do CNJ, art. 5º da multicitada Resolução, tem, em resumida forma, **o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna deste Regional.**

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos acima referidos, a Unidade de Auditoria interna deste Regional apresentou o RAIN2022, informando sobre o desempenho do setor em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando: 1) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, 2) as situações que trouxeram dificuldades para a realização das ações, bem como, 3) os principais resultados das avaliações.

Ressaltou-se a manutenção da independência durante a atividade de auditoria, registrando-se o acesso a todo e qualquer documento, registro ou informação, sem qualquer embaraço.

Ainda nos termos da referida Resolução (art. 4º), a Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, e, administrativamente, ao Presidente do tribunal ou conselho.

No âmbito do TRE-PB, as funções de auditoria interna são desempenhadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI), nos termos da Resolução TRE-PB nº 14/2019, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria deste Regional.

Nesse cenário, o Relatório de Atividades de Auditoria Interna - RAIN2022, ora analisado, tramitou no Processo SEI 0002272-94.2023.6.15.8000, com ulterior remessa à Secretaria Judiciária e da Informação, tendo em vista a necessidade de submissão de referido normativo ao crivo da Corte deste Regional.

É o breve relatório.

VOTO

Como relatado, a Unidade de Auditoria Interna deste TRE apresentou tempestivamente o Relatório Anual



das Atividades desempenhadas em 2022 (Id 15996628), com fundamento nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ 308/2020.

Quanto ao desempenho dos trabalhos, observa-se que o Plano Anual de Auditoria de 2022 (PAA/2022) previu a realização de quatro auditorias, a saber: **a)** Auditoria coordenada pela Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça, com o tema: conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário (não realizada); **b)** Auditoria integrada da Justiça Eleitoral, com o tema: Processo de Gestão da Segurança da Informação (realizada); **c)** Auditoria financeira integrada com conformidade de contas anuais do exercício 2022 (realizada); e **d)** Auditoria na avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório (realizada).

Constata-se que a auditoria de conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário foi adiada pelo próprio CNJ para fosse realizada neste ano de 2023 e que as demais foram devidamente concluídas.

No relatório, a SEAUDI assevera que *“foi garantida a efetiva independência da SEAUDI, sem interferências, e foi exibida objetividade nas atividades de auditoria, sem ter havido a prática de atos de cogestão”* e que lhe foi permitido *“acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações e os servidores do Tribunal auxiliaram a SEAUDI na sua atuação”*.

Além das auditorias, elenca as consultorias realizadas, as análises mandatórias em atos de aposentadoria, admissão e concessão de pensão civil, os relatórios de monitoramento das auditorias e recomendações bem como os benefícios alcançados decorrentes de auditorias.

Traz análise da governança institucional e da exposição do Tribunal a riscos e fragilidades considerados relevantes, destacando, neste particular, que *“O TRE/PB ficou na faixa de classificação “Inexpressivo” (de 0 a 14,9%) nas práticas”*.

Ante o exposto, **reconheço** que foi mantida a liberdade de atuação da Unidade de Auditoria Interna deste TRE, que o Plano Anual de Auditoria foi cumprido à exceção da auditoria de conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário, adiada pelo próprio CNJ e, estando presentes todas as informações exigidas no artigo 5º da Resolução CNJ 308/2020, voto pela **aprovação** do Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria do TRE/PB – SEAUDI, referente ao exercício de 2022.

Divulgue-se o Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria do TRE/PB referente ao exercício de 2022 (Id 15996628), na forma e no prazo previsto no §3º do artigo 5º da Resolução CNJ 308/2020.

Após as anotações de estilo, certificada a divulgação, archive-se.

Cumpra-se.

1Resolução CNJ Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de



relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5o, § 2o, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Resolução Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4o tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s)

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1o A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2o O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3o O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho

